



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO  
Assessoria Especial da Presidência para Sustentabilidade e Acessibilidade

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP (LEI 14.133/2021) 1184516**

### **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E/OU AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES E DE CONSUMO**

#### **Introdução**

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar para contratação, sob demanda, de empresa especializada na prestação de serviços de intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras) de acordo com as características descritas neste estudo preliminar. O estudo tem como objetivo apresentar uma análise que possibilite demonstrar a imprescindibilidade dessa contratação para promover o acesso amplo e pleno dos surdos às informações inerentes às sessões plenárias e eventos com público externo realizados por este TRF6.

ETP foi elaborado conforme:

- a ordem dos elementos indicados no § 1º Art. 18 Lei 14.133/2021 ( Nova Lei de Licitações e Contratos);
- o guia de suporte ao preenchimento de ETP 0366701, com orientações sobre conceitos, elaboração de textos e referências normativas.

Observação: conforme § 2º Art. 18 Lei 14.133/2021, ETP deverá conter ao menos os itens I, IV, VI, VIII e XIII e, quando não contemplar os demais, deverão ser incluídas as devidas justificativas.

#### **I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público**

Considerando a Resolução nº 401, de 16 de junho de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, que determina ao Poder Judiciário garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência auditiva com a contratação de intérpretes em Libras para as sessões e eventos realizados pelos Tribunais, bem como objetivando cumprir as legislações pátrias que determinam à Administração Pública o dever de promover a inclusão das pessoas com deficiência, tornou-se necessária a contratação de empresa especializada na prestação do serviços de intérprete da Língua Brasileira de Sinais. Tal dever foi imposto pela resolução supracitada.

**II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração**

A presente demanda é justificada pela Resolução nº 401, de 16 de junho de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão.

**III - Requisitos da contratação**

Diante do contexto citado, a contratação visa abranger os serviços de acordo com as demandas deste TRF6, devendo a execução ser efetivada em observância às regras e condições a serem estabelecidas no Termo de Referência e nos parâmetros da Lei 12.319/2010, que regulamenta a profissão de tradutor, intérprete e guia-intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras).

**IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala**

A contratação se dará em horas, no caso, 200h em forma de crédito, sendo válido estas horas por 1 ano.

**V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar**

Foi realizado levantamento de preços com duas empresas especializadas no tema e consulta ao banco de preços públicos.

- a) ASMG: Valor unitário por hora: R\$ 165,00 reais cada intérprete (id. [1229092](#)).
- b) FENEIS: Valor unitário por hora: R\$ 200,00 reais cada intérprete (id. [1234994](#)).

OBS.: Por determinação do parágrafo único do artigo 8º-A da Lei nº 12.319, de 1º de setembro de 2010, "O trabalho de tradução e interpretação **superior a 1 (uma) hora de duração** deverá ser realizado em regime de  **revezamento, com, no mínimo, 2 (dois) profissionais.**"

**VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação**

A contratação de cada interprete de libras se dará em horas com valor médio de contratação estimado em R\$ 182,50 por hora por intérprete.

**VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso**

Não se aplica.

**VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação**

Tendo em vista que a contratação será sob demanda, há possibilidade de seu parcelamento.

**IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis**

Não se aplica, tendo em vista que se trata de uma contratação de serviço que visa prover o jurisdicionado de acessibilidade aos serviços prestados pela Justiça Federal de Minas Gerais, por força de determinação contida na Resolução CNJ 401/2021.

**X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual**

Não há necessidade de novas providências a serem adotadas pela administração.

**XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes**

Não há contratações correlatas.

**XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável**

Não há impactos ambientais relacionados à contratação.

### **XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina**

A Resolução nº 401, de 16 de junho de 2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão em seu Capítulo II (das Disposições Relacionadas a Todas as Pessoas com Deficiência), o art. 4º, estabelece nos incisos I, II., III, e IV, que para promover a acessibilidade, o Poder Judiciário deverá, entre outras atividades, implementar:

I – o uso da Língua Brasileira de Sinais (Libras), do Braille, da audiodescrição, da subtítuloção, da comunicação aumentativa e alternativa, e de todos os demais meios, modos e formatos acessíveis de comunicação;

II – a nomeação de tradutor(a) e intérprete de Libras, sempre que figure no processo pessoa com deficiência auditiva, escolhido dentre aqueles devidamente habilitados e aprovados em curso oficial de tradução e interpretação de Libras ou detentores do Certificado de Proficiência em Libras (ProLibras);

III – a nomeação ou permissão de utilização de guia-intérprete, sempre que figure no processo pessoa surdocega, o qual deverá prestar compromisso;

IV – a oferta de atendimento ao público em Libras.

Nesse sentido, é imprescindível a contratação aqui proposta para garantir a acessibilidade e inclusão de pessoas surdas ao proporcionando-lhes meios de comunicação adequados para que possam participar livre e ativamente em processos legais, administrativos, atendimento público e demais serviços oferecidos pela Justiça Federal de Minas Gerais.



Documento assinado eletronicamente por **Mariluce Maria dos Santos, Chefe de Assessoria**, em 23/06/2025, às 17:31, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1184516** e o código CRC **BF5F0397**.